

ANO II – Nº 0927 - Macaíba - RN, quarta-feira, 02 de março de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**AVISO DE REABERTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

PROCESSO Nº 6028/2021

A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de atenção à saúde, interessadas

em prestarem serviços de saúde com finalidade diagnóstica em exames de cardiologia e ultrassonografia em caráter complementar, ao Sistema Único de Saúde, nos termos e condições a seguir estabelecidas em Edital.

A entrega dos documentos dar-se-á no dia 16/03/2022 com início às 08h00min e encerramento às 12h00min, situada na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro, Macaíba/RN, 59280-000.

O edital completo deste preâmbulo poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) *online* gratuitamente pelo site: <https://macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes/>

b) por condução de dispositivos de informática (*pen-drive*, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, na Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN.

Macaíba/RN, 02 de Março de 2022.

Bárbara Maria Duarte da Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Espaço não utilizado.

CHAMAMENTO PÚBLICO**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna público o edital de Chamamento Público nº 002/2021, reconvoça entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de atenção à saúde, interessadas em prestarem serviços de saúde com finalidade diagnóstica em exames de cardiologia e ultrassonografia, em caráter complementar, ao Sistema Único de Saúde, nos termos e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/03/2022

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba – Endereço: Av. Mônica Nóbrega Dantas, n.º 28 - Centro - Macaíba/RN – Telefone: (84) 3271-6550.

HORÁRIO:

MANHÃ	08h00min às 12h00min.
-------	-----------------------

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, torna público que fará realizar sob a direção desta Comissão, a presente “Chamada Pública” regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e por este edital e seus anexos.
- 1.2 A documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Especial de Chamamento Público, localizada na Avenida Mônica Dantas, nº 28, 1ºAndar – Sala de entrega de documentos, no dia e horário determinado neste edital, em envelope devidamente identificado, da seguinte forma: DOCUMENTOS – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.
- 1.3 O presente Edital da Chamada Pública visa informar a todos os prestadores do Município de Macaíba o interesse em contratar serviços de saúde, com finalidade diagnóstica em exames de cardiologia e ultrassonografia, estipulando o preço a ser pago por cada procedimento, sempre tendo como base a Tabela de Procedimento, Medicamentos, Materiais Especiais e OPM do SUS (SIGTAP) e complementação financeira oriunda do Tesouro Municipal, e se caracteriza como uma inexigibilidade de licitação, em que a Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar os procedimentos de acordo com a necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN.
- 1.4 Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2. OBJETO

- 2.1 Este edital tem como objeto contratar serviço de saúde para a realização de procedimentos diagnóstico por ultrassonografia e cardiologia constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos e condições a seguir estabelecidas.
- 2.2 O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, para os procedimentos relacionados com finalidade diagnóstica de média complexidade ambulatorial nas especialidades descritas, serão apresentados segundo sua complexidade, conforme quadro abaixo:

Exames de Ultrassonografia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR OGM	VALOR MUNICIPAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL
02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior	R\$ 24,20	R\$ 104,94	R\$ 129,14	40	480
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 37,95	R\$ 127,97	R\$ 165,92	40	480
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinario	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	40	480
02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	40	480

02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 102,89	R\$ 127,09	40	480
02.05.02.007-0	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	30	360
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	40	480
02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 42,90	R\$ 135,56	R\$ 178,46	40	480
02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	40	480
02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 39,60	R\$ 130,36	R\$ 169,96	40	480
02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	40	480
02.05.02.010-0	Ultrassonografia Próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 92,05	R\$ 116,25	40	480
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireoide	R\$ 24,20	R\$ 94,88	R\$ 119,08	50	600
02.05.02.013-5	Ultrassonografia Torax (Extracardiaca)	R\$ 24,20	R\$ 91,31	R\$ 115,51	40	480
02.05.02.017-8	Ultrassonografia Transfontanela	R\$ 24,20	R\$ 104,94	R\$ 129,14	30	360

Exames de Cardiologia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR OGM	VALOR MUNICIPAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL
03.01.01.007-2/ 02.11.02.003-6	Consulta em atenção especializada em Cardiologia + Eletrocardiograma	R\$ 10,00 + R\$ 5,15 = R\$ 15,15	R\$ 67,06	R\$ 79,42	100	1200
02.11.02.006-0	Teste de esforço/Teste Ergométrico	R\$ 30,00	R\$ 102,90	R\$ 132,90	60	720
02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter	R\$ 30,00	R\$ 109,46	R\$ 139,46	60	720
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial da pressão Arterial - (MAPA 24hs)	R\$ 10,07	R\$ 108,91	R\$ 118,98	60	720

- 2.3 Os procedimentos apresentados estão descritos com os valores pagos pelo Ministério da Saúde e complementação financeira oriunda do tesouro municipal podendo ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br> e submetido a autorização da Central de Regulação do Município de Macaíba, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dos respectivos quantitativos mensais.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutário, ou preposto, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope, DOCUMENTOS – CHAMADA PÚBLICA, passando, portanto, a integrar o processo da Chamada Pública.
- 3.2 O documento de credenciamento deverá mencionar que ao representante da empresa, no procedimento de habilitação, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir dos recursos administrativos.
- 3.3 A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.
- 3.4 Cada empresa poderá ter apenas um representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

4. DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1 Todos os interessados em prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, poderão participar do chamamento, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos preconizados.
- 4.2 É vedada a participação de clínicas cujo proprietário ou sócios sejam servidores do município.
- 4.3 Os serviços deverão ser prestados, dentro do limite territorial do Município de Macaíba/RN.
- 4.4 Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento habilitado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.
- 4.5 Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentarem os documentos de qualificação/habilitação exigidos.
- 4.6 Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização do Chamamento Público, deverão entregar os seus documentos de habilitação em envelope e devidamente lacrado.
- 4.7 As empresas interessadas deverão satisfazer as condições presente no Chamamento Público, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.8 É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:
- Pessoa física;
 - Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;

- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado, pelo Órgão que o praticou;
- f) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 As empresas interessadas deverão entregar, no ato da entrega dos documentos, do Chamamento Público, no dia e local fixados neste edital, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

5.2 Qualificação jurídica e econômica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo abaixo:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Carimbo/Assinatura do Declarante

e) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal;

e.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;

e.2) Somente será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme o (Anexo IV);

f) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

h) Certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;

i) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);

j) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3 Qualificação técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos devidos conselhos de classe;

b) Alvará de funcionamento do Município de Macaíba e Alvará da Vigilância Sanitária;

- b.1)** Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;
- e)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Macaíba/RN;
- d)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
- d.1)** Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d.2)** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SESAD e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- e)** Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do Município de Macaíba;
- f)** Memorial descritivo com os seguintes itens:
- f.1)** Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;
- f.2)** Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- g)** Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados a Secretaria Municipal de Saúde e suas especificações conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
- h)** Declaração informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 conforme modelo abaixo:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº 20. ___/20--, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Carimbo/Assinatura do Declarante

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1** Os interessados deverão entregar o envelope com a documentação exigida na Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 28 – Centro – Macaíba/RN, 1º Andar – Sala de entrega de documentos do Chamamento Público, Centro-Macaíba, no horário das **08h00min às 12h00minhs**, na data: **16/03/2021**;
- 6.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Especial de Chamamento Público nos termos da Portaria nº 422/2021;
- 6.3** Os documentos deverão ser apresentados em envelope com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado;

- 6.4 A documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada;
- 6.5 As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão Especial de Chamamento Público. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado;
- 6.6 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão Especial de Chamamento Público;
- 6.7 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade;
- 6.8 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação a posterior de documentações aptas a qualificação/habilitação, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do interessado;
- 6.9 A nitidez da documentação também se constitui exigência do Chamamento Público, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Após o recebimento de todos os invólucros, no dia, hora e local determinado para realização desta Chamada Pública, não mais será aceita documentação de qualquer interessado;
- 7.2 Abertos os invólucros, os Membros da Comissão Especial de Chamamento Público rubricarão, juntamente com os representantes legais das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado;
- 7.3 Depois de vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão de manifestar constando qualquer registro em Ata;
- 7.4 Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis;
- 7.5 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação;
- 7.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.
- 7.7 Nenhum prazo de recurso, reapresentação, ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueado ao interessado;
- 7.8 O prazo de recursos previsto na letra “a”, do inciso I, do Art 109, da lei 8.666/93, ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 7.9 Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as mesmas regras e o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.
- 7.10 Após análise da documentação a Comissão Especial de Chamamento Público emitirá parecer sobre a qualificação jurídico-econômica e técnica das empresas que entregarem a documentação para assim dar seguimento ao processo de credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11 Mediante o julgamento do parecer a Comissão Especial de Chamamento Público realizará vistoria técnica nas instalações físicas da empresa que obter habilitação jurídico-econômica e técnica.

8. VISTORIA TÉCNICA

- 8.1 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no Chamamento Público e atender os itens preconizados em Edital;
- 8.2 Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido;
- 8.3 A vistoria técnica será realizada nas instalações da empresa no qual apresentou a documentação, por pelo menos 03 (três) membros da Comissão Especial de Chamamento Público.
- 8.4 Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Finalizada a vistoria técnica dos estabelecimentos previamente habilitados, será emitido resultado aprovando ou não cadastramento do prestador de serviços a Secretaria Municipal de Saúde.

- 9.2 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.
- 9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade;
- 9.4 A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas credenciadas no Diário Oficial do Município de Macaíba.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, a Secretária Municipal da Saúde realizará adjudicação e homologação do resultado.

11. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS

- 11.1 Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério:
- 11.2 Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;
- 11.3 A Comissão Especial de Chamamento Público identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade;
- 11.4 Terá prioridade para contratação aquele que ofertar uma maior diversidade de procedimentos dentro de cada área de assistência;
- 11.5 A Prefeitura Municipal de Macaíba através, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada;
- 11.6 A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.
- 12.2 A Administração NÃO se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Macaíba/RN.
- 12.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 12.5 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 60 (sessenta) meses.
- 12.6 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado;
- 12.7 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;
- 12.8 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.9 A contratação será realizada através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da lei nº 8666, de 21 de junho de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Executar a prestação de serviços do objeto do Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- 13.2 A empresa deverá possuir profissionais devidamente habilitados no conselho de classe;

- 13.3 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 13.4 Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 13.5 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 13.6 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 13.7 Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 13.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 13.9 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 13.10 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Macaíba, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 13.11 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 13.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- 13.13 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;
- 13.14 Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, da Secretaria Municipal de Saúde, poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

14. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo 05 (CINCO) DIAS corridos, contados da data da assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho;
- 14.2 Os Procedimentos descritos na deste Termo de Referência deverão estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;
- 14.3 A empresa submete-se a Regulação, Avaliação, Controle da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos técnicos, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;
- 14.4 A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de saúde de Macaíba, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;
- 14.5 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 14.6 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.7 O teto físico contratual estimado corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;
- 14.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 14.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;
- 14.11 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;
- 14.12 Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela secretaria municipal de saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;
- 14.13 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 14.14 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- 14.15 É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;
- 14.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;
- 14.17 No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral.

15. DOS BENEFICIÁRIOS E IGUALDADE NO ATENDIMENTO

- 15.1 Os serviços abrangidos por este contrato serão prestados aos munícipes de Macaíba/RN, em condições técnicas e éticas iguais as dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 15.2 Os beneficiários dos exames objeto deste Termo de Referência são os usuários do SUS encaminhadas pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Macaíba/RN.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;
- 16.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 16.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 16.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 16.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;
- 17.2 Os valores dos procedimentos estão elencados no Termo de Referência. O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação da despesa; e as atualizações dos valores serão por um índice vigente acordado entre as partes que servirá como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante mero Apostilamento.
- 17.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 17.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 17.6 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;
- 17.7 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo:

Unidade orçamentária:	02.007
Ação:	2141
Elemento de Despesa:	339039
Fonte:	1214

Unidade orçamentária:	02.007
------------------------------	---------------

Ação:	2141
Elemento de Despesa:	339039
Fonte:	1211

- 18.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte e sucessiva, conforme o caso.

19. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 19.1 O valor de pagamento dos exames e consultas realizados seguirá Tabela de Procedimentos de OPM do SUS e complementação financeira oriunda do Tesouro Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando seus reajustes e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - Não mantiver as propostas;
 - Recusar-se a celebrar o contrato;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade
- que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- 20.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
 - Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- 20.4 As demais sanções poderão ser aplicada juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A Comissão Especial poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.
- 21.2 Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.
- 21.3 A Comissão Especial, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.4 É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 21.5 A Comissão Especial e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.
- 21.6 A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município de Macaíba.

- 21.7 A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.8 Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos a Comissão Especial, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8:00 às 13:00, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.
- 21.9 Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Especial, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do envelope de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.10 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.
- 21.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;
- 21.12 A Secretária Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.
- 21.13 Fica eleito o foro da Comarca do município de Macaíba/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- I- **Minuta do Contrato;**
 - II- **Modelo de declaração proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
 - III- **Modelo de declaração de incompatibilidade de cargos e funções;**
 - IV- **Modelo de declaração superveniência de fato impeditiva;**
 - V- **Modelo de situação econômica financeira.**

Macaíba/RN, 02 de Março de 2022.

Comissão Especial de Chamamento Público
Chamada Pública nº 002/2021

I- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro - Macaíba/RN, inscrita no CNPJ nº 29.470.568/0001-58, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr.^a **Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva, brasileira, RG nº 166533, CPF sob o nº 009355244-01**, residente e domiciliada na **Rua Severino Tavares nº 144, Auta de Souza – Macaíba/RN** de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, sob o CNES nº _____ localizada na _____, E-mail: _____, representada por, _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93, e no que

couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, a prestação de serviços com finalidade diagnóstica de exames de ultrassonografia e cardiologia, em conformidade com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos a serem prestados aos pacientes que deles necessitem, dentro do limite financeiro abaixo fixado, que serão distribuídos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Chamada Pública que originou o presente termo contratual, que passam a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no resultado da Chamada Pública nº XX/2021, e seguirá as normas do Sistema Único de Saúde que se encontram disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), e Fundamentação Jurídica no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, aos valores unitários de cada procedimento conforme a Tabela SUS, e limitado ao valor global estimado R\$ XX (XX)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 Os valores estipulados na cláusula terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único: Os reajustes dependerão do Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores;

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

5.3 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.4 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção;

5.5 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte de materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros);

5.6 O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE;

5.7 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8 A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária;

5.9 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário do estabelecimento no qual foi habilitado na Chamada Pública de acordo com a homologação;

5.10 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;

5.11 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Na execução do presente contrato, o contratante deverá observar as seguintes condições gerais:

6.2 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

6.3 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;

6.4 Gratuidade nos serviços de saúde;

6.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

6.6 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

6.7 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

6.8 Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital, sob pena de rescisão contratual;

6.9 A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da **Central Municipal de Regulação**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SESAD, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.11 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no mesmo, devendo:

- 7.1 Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- 7.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 7.3 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 7.4 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- 7.5 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 7.6 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- 7.7 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;**
- 7.8 A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.9 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 7.10 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 7.11 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 7.12 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 7.14 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 7.15 Utilizar o Sistema de Informação desta Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
- 7.16 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;**
- 7.17 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- 7.18 Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

7.19 Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

7.20 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir a nota de empenho;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;

8.4 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

8.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

8.6 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

8.7 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo.

9.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte e sucessiva, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Coordenação de Auditoria vinculada a CONTRATANTE, mediante supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e verificação do movimento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

10.2 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

10.3 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

10.4 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.5 Enviar arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal estipulado pela Coordenadoria de Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas;

13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- d) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- f) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

13.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA:

14.1 Este contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de xx / xx / 2021 a xx/ xx / 2021 a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei no 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Macaíba/RN, em ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

II- MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE****DECLARAÇÃO**

A empresa _____, sediada à _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 7 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Macaíba/RN _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

III- MODELO DE DECLARAÇÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE****DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Parnamirim, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Macaíba/RN ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE****DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____ sediada _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no Chamamento Público, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Macaíba/RN ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

V – MODELO DE DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTABIL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

- Liquidez corrente – LC
- Liquidez geral – LG
- Solvência geral – SG

Ativo Circulante
LC = _____
Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo
LG = _____
Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Ativo Total
SG = _____
Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR